



# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 3.644/2.017, de 17 de Novembro de 2017.**

Estabelece o Plano Plurianual do Município para o período 2018 a 2021 e define as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2018.

**VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê**, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte:

## **LEI Nº. 3.644/2.017**

**Art. 1º** – Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 1º, da Constituição, o Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2018/2021, no qual são definidas as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I a V.

**§ 1º** – Fica o Executivo autorizado a modificar a unidade executora ou o órgão responsável por programas e ações e os indicadores e respectivos índices, bem como a adequar as metas físicas em função de modificações nos programas ditadas por leis, por leis de diretrizes e por leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

**§ 2º** – O Plano Plurianual compreende a atuação de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, inclusive da Câmara Municipal.

**Art. 2º** – São estabelecidas para o quadriênio 2018/2021, as seguintes diretrizes norteadoras da execução dos programas e ações a cargo dos órgãos municipais:

- I. Melhoria na qualidade dos serviços administrativos;
- II. Redução do déficit habitacional;
- III. Defesa do meio ambiente;
- IV. Na educação, priorização na educação básica;
- V. Priorizar o equilíbrio das contas públicas;
- VI. Promoção e incentivo a produção cultural e turística;



# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

- VII.** Ampliar o acesso da população aos serviços de saúde,  
**VIII.** Fomento de atividades geradoras de desenvolvimento econômico e social.

**Art. 3º** – As estimativas das receitas e dos valores dos programas e ações constantes dos anexos desta lei são fixadas exclusivamente para conferir consistência ao Plano, não se constituindo em limites para a elaboração das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias e das suas modificações.

**Art. 4º** – Nas leis orçamentárias ou nas que autorizarem a abertura de créditos adicionais, assim como nas leis de diretrizes orçamentárias, e nos créditos extraordinários poderão ser criados novos programas ou ações ou modificados os existentes, considerando-se, em decorrência, alterado o Plano Plurianual.

**Art. 5º** – As metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2018, na conformidade do exigido pelo art. 165, § 2º, da Constituição, são as fixadas no Anexo VI, integrantes desta Lei.

**Art. 6º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tietê, 17 de novembro de 2017.

  
**VLAMIR DE JESUS SANDEI**  
**PREFEITO**